

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2023.

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.736, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, conforme estabelece sua ementa: “Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.”

O inciso LII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa, com o Projeto, à seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....
LII - requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, pessoas, especialmente a mulher ou coisas.....
.....” (NR)

O Projeto visa, segundo o seu autor, alterar o inciso LII do art. 8º da Lei nº 11.182, 2005, “(...) de forma a especificar a necessidade urgente de proteção da mulher.”



* C D 2 5 9 2 9 8 1 0 0 0 0 0 *

E continua:

“Este projeto de lei visa alterar esse inciso de forma a especificar a necessidade urgente da proteção da mulher.”

O Projeto de Lei nº 4.376, de 2023, conforme despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às seguintes Comissões: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Comissão de Viação e Transportes e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A este último Colegiado, incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na forma do art. 24, inciso II, também do Regimento Interno desta Casa, o Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, e tem tramitação ordinária, consoante o que dispõe o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

Em dezembro de 2023, secundando meu voto como relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, os seus membros concluíram pela aprovação da matéria.

A Comissão de Viação e Transportes concluiu, em novembro de 2024, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.736, de 2023, nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Rosana Valle.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* C D 2 5 9 2 9 8 1 0 0 0 0 0 *

A proteção à mulher decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, posto no art. 1º de nossa Constituição. A esse princípio, pode-se agregar a prevalência dos direitos humanos, estatuída no art. 4º, também de nosso diploma maior.

Mais: a União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte na forma do art. 22, inciso XI, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.376, de 2023.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-3267



* C D 2 2 5 9 2 9 8 1 0 0 0 0 0 0 *

2025-3267

Apresentação: 08/04/2025 09:47:08.103 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4376/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 9 2 9 8 1 0 0 0 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259298100000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro